



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 190/00

Altera a Redação do Art. 17º da Lei n.º 139/99 de 28 de abril de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

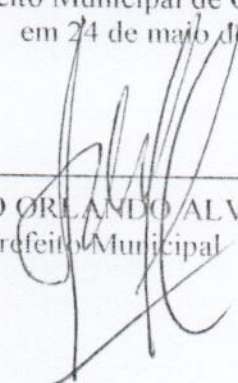
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do art. 17º da Lei n.º 139/99 de 28 de abril de 1999, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 17º - O Conselho Tutelar do Município de Cerrito é órgão autônomo não jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para mandato de 03 (três) anos, permitindo uma recondução.”

Art. 2º - Até serem escolhidos, pela comunidade, os novos conselheiros, ficam nos cargos os que foram escolhidos pelo Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito
em 24 de maio de 2000


ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CARMEN REGINA GIL DE CASTRO
Dir. Dpto. Pessoal e Reg. Atos Públicos Municipais